

**CONTRATO 000 / 2021 – HMAP**

**SIN-PROCESSO Nº 18650**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS/DOCUMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.**

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>XXXX</b>	<b>CNPJ:</b> XXXX
	<b>ENDEREÇO:</b> XXXX.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> XXXX
	<b>CPF:</b> XXXX
	<b>RG:</b> XXXX

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA - HMAP**

**MUN./UF**

Aparecida de Goiânia – GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**

1095 / 2018 – SEL

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.**

**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço**.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS/DOCUMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.**

**NATUREZA:** Contrato de Prestação de Serviços continuados.

## QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. Contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de armazenamento de arquivos/documentos** contemplando a indexação dos documentos, a digitalização dos mesmos e armazenamento dos documentos, de forma física e digital;
- 1.2. . A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 1.3. As relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;
- 1.4. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de armazenamento de arquivos/documentos** contemplando a indexação dos documentos, a digitalização dos mesmos e armazenamento dos documentos, de forma física e digital;
- 2.2. A indexação poderá ser do tipo manual ou automático;
- 2.3. A CONTRATADA deve garantir que haja integração com a base de dados pré-existentes, que o cruzamento de dados também se faz necessário para a integração da solução com aplicações de sistema legado;
- 2.4. A adequação aos diferentes tipos de indexação e documentos deverá conter:
  - a) Controle de acesso aos indexadores;
  - b) Controle de produção, emitindo relatórios gerenciais para acompanhamento;
  - c) Sistemática para digitalização;
  - d) Possibilidade de indexação automática ou manual com dupla digitalização;
  - e) Validação da indexação em base de dados pré-existentes

- 2.5. No que se refere a digitalização de documentos, entende-se como digitalização o processo de conversão do documento do meio físico para um formato digital;
- 2.6. A CONTRATADA deve ter capacidade para digitalizar em preto e branco ou colorido, qualquer formato de documento, seguindo a solicitação da CONTRATANTE;
- 2.7. Os documentos podem ter diferentes gramaturas e os equipamentos da CONRTATADA deverão ter capacidade para atendê-los;
- 2.8. A CONTRATADA deverá garantir que os arquivos eletrônicos fiquem em posição de leitura, ou seja, não poderá haver papéis rotacionados ou invertidos;
- 2.9. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações solicitadas e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços e pela formação e capacitação dos funcionários necessários a perfeita execução dos serviços;
- 2.11. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, podendo esta ser responsabilizada caso haja a quebra desse sigilo;
- 2.12. A CONTRATADA se responsabilizará por preparar o protocolo das caixas a serem retiradas, sendo que todas as caixas deverão estar etiquetadas com uma numeração sequencial, por recolher o material na unidade hospitalar e preparar os documentos para custódia e gerenciamento;
- 2.13. A CONTRATADA deverá contratar os devidos seguros, para que estes cubram todos os riscos inerentes à atuação e às responsabilidades da atividade a ser realizada, em especial seguro patrimonial, de responsabilidade civil, de risco financeiro, garantia contra sinistros (perdas, danos, roubo sobre documentação entre outros danos a que as documentações estão sujeitas).

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO**

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

As CONTRATADAS deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ XXX (XXXX).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** contratação se refere a um valor total de R\$ XXX (XXX), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

#### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS/DOCUMENTOS.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### **CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obrigam-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

### **CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

2.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.5. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

2.1.7. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados, a fim de garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

2.1.9. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Processo Seletivo;

2.1.11. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias;

**2.1.12.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

**2.1.13.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**2.2.** A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

**2.2.1.** Advertência;

**2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.3.** Será garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA 3ª**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

**3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

**3.1.3.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante

**3.1.4.** Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

**3.1.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

**3.1.6.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que se fizer necessário;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMAP e/ou pelo IBGH;

**3.1.8.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

**3.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**3.1.10.** Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

**3.1.11.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;

**3.1.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

**3.1.13.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.1.14.** A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**3.1.15.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**3.1.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**3.1.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

**3.1.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**3.1.19.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

**3.1.20.** A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

**3.1.21.** Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

**3.1.22.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou não;

**3.1.23.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

**3.1.24.** Providenciar a correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.25.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas na unidade, referente ao mês trabalhado anteriormente, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios e adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

**3.1.26.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número **do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

**3.1.27.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

**3.1.28.** Manter um número de telefone para atendimento, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais dúvidas;

**3.1.29.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

**3.1.30.** A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores de qualidade de desempenho determinados pela CONTRATANTE, que fará parte integrante do Contrato, sob pena de rescisão contratual;

**3.1.31.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**3.1.32.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.33.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

**3.1.34.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**3.1.35.** Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;

**3.1.36.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.1.** As prestações de serviços pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades

detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

**4.1.3.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.4.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

**4.1.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.6.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**4.1.8.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual constituirá no mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

**7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

**7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

**7.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços.

**7.1.4.** Paralisação dos serviços.

**7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

**7.1.6.** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA 9ª**

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### **CLÁUSULA 10ª**

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

### **CLÁUSULA 11ª**

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

### **CLÁUSULA 12ª**

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

### **CLÁUSULA 13ª**

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

### CLÁUSULA 14ª

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p><b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<hr/> <p><b>XXXX</b> REPRESENTANTE (XXXXXXXXXX)</p>